

DADOS DO AUTOR:

Nome: Blanca Gámez, Gustavo Lozano, Julio Cossío, Francisco Arias

Organização: Independente

DADOS da PROPOSTA:

Título da Proposta: Transferências de blocos IPv4 na região do LACNIC

Tipo de Proposta: LACNIC

Id (se houver): LAC-2009-04

Versão: 2

Resumo da Proposta:

A presente proposta habilita e define as regras para levar a cabo transferências de blocos IPv4 entre ISPs ou usuários finais do LACNIC.

Justificação:

De acordo com os “Objetivos da alocação e designação do espaço de endereços IPv4 públicos” delineados nas políticas do LACNIC, em particular procurando o cumprimento das condições de Exclusividade, Conservação e Registro e ante a iminente impossibilidade do LACNIC de prover os recursos de endereços IPv4 que os membros de sua comunidade vierem a lhe solicitar dado o próximo esgotamento desses recursos, propõe-se habilitar a transferência de blocos IPv4 entre os membros da comunidade LACNIC.

Os autores acreditam que a função de Registro do LACNIC de manter atualizado o titular dos recursos IPv4 é fundamental para o correto funcionamento da Internet. É importante que ante a possibilidade de surgimento de um mercado de transferências de recursos IPv4, seja mantida a ordem na função de Registro do LACNIC.

Os recursos da Internet sempre têm sido alocados / designados com base na necessidade de uso segundo as políticas em vigor do LACNIC. A presente política permite as transferências de recursos de IPv4 entre entidades da região LACNIC sempre que a entidade destino justifique a necessidade dos mesmos com base nas políticas em vigor.

A política expõe que uma vez que um bloco de IPv4 for transferido, não pode voltar a ser transferido durante um ano para evitar assim a transferência de recursos com fins especulativos. Da mesma forma uma entidade fonte de recursos IPv4 não poderá solicitar novas alocações/designações ao LACNIC durante um período de um ano.

As transferências de recursos IPv4 gerenciados pelo LACNIC para entidades de outras regiões, ficam explicitamente proibidas devido às disparidades econômicas existentes entre regiões.

Texto da Proposta:

2.3.2.17.- Uniões, aquisições ou venda entre ISPs ou Usuários Finais

As políticas do LACNIC não reconhecem a venda ou transferência não autorizada de espaço de endereçamento IPv4 e vai considerar inválidas tais transferências, com exceção das sujeitas à seção 2.3.2.18.

{ O restante da seção 2.3.2.17 não é modificado. Agrega-se ainda a seção 2.3.2.18. }

2.3.2.18.- Transferências de blocos IPv4 dentro da região LACNIC

Permitir-se-ão as transferências de blocos IPv4 entre LIRs e/ou usuários finais dentro da região LACNIC, doravante entidades, sob as condições estabelecidas na presente seção.

2.3.2.18.1.- O tamanho mínimo de bloco permitido para ser transferido é de /24.

2.3.2.18.2.- Para que uma entidade possa ser o destinatário de uma transferência, deve primeiro passar pelo processo de justificação de necessidades de recursos IPv4 ante o LACNIC. Isto é, a entidade deve justificar ante o LACNIC a alocação/ designação inicial/ adicional, segundo o caso, de acordo às políticas em vigor.

2.3.2.18.3.- LACNIC vai manter uma “listagem de solicitantes aprovados” de acesso público, das solicitações de endereços IPv4 recebidas e aprovadas que não puderem ser satisfeitas por falta de recursos IPv4. Um solicitante poderá decidir se a informação de contato deverá aparecer na listagem ou não. A listagem vai conter os seguintes itens: nome do solicitante, tamanho do bloco aprovado, data de aprovação, informação de contato do solicitante.

2.3.2.18.4.- Ante uma solicitação de transferência de um bloco IPv4, o LACNIC deverá verificar que a entidade fonte seja efetivamente a titular desse bloco e que não exista disputa nenhuma sobre o mesmo. Um solicitante aprovado poderá solicitar ao LACNIC que verifique se o recurso que poderia receber em transferência está livre de disputas. O solicitante aprovado e a entidade transferidora deverão apresentar junto ao LACNIC uma cópia do documento legal que respalde a transferência.

2.3.2.18.5.- O LACNIC manterá um registro de transferências de acesso público, de todas as transferências de blocos IPv4 registradas perante ele. Esse registro deverá conter a data da operação, a entidade fonte da transferência, a entidade destino e o bloco transferido.

2.3.2.18.6.- A entidade fonte da transferência ficará automaticamente inelegível para receber alocações e/ ou designações de recursos por parte do LACNIC durante um ano, a partir da data de operação assentada no registro de transferências.

2.3.2.18.7.- Um bloco previamente transferido não poderá ser subseqüentemente transferido durante um período de um ano a partir da data de operação assentada no registro de transferências. O mesmo é aplicável para seus sub-blocos, isto é, blocos que agrupem um subconjunto dos endereços IPv4 contidos no bloco.

2.3.2.18.8.- Uma vez finalizada a transferência, o LACNIC modificará a informação sobre o recurso transferido para revelar a troca de titular.

2.3.2.18.9.- A entidade destino deverá cumprir com todas as políticas em vigor do LACNIC.

2.3.2.18.10.- Os blocos e seus sub-blocos, provenientes de alocações ou designações de LACNIC, iniciais ou adicionais, não poderão ser transferidos durante um período de um ano a partir da data da alocação ou designação.

INFORMAÇÃO ADICIONAL:

Tempo de implementação: A seção de transferências de blocos IPv4 entrará em vigor quando o LACNIC ou algum de seus NIRs for incapaz, pela primeira vez, de cobrir uma alocação ou designação de um bloco IPv4 por falta de recursos.

Grupo de trabalho:

Propostas prévias relacionadas:

Referências:

Changelog: Se adicionou a seção 2.3.2.18.10 para cobrir as possíveis transferências de blocos recentemente alocados pelo LACNIC.